



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral
Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimes

de
Em 07 de fevereiro de 2022

[Assinatura]
Presidente

*DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GARTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
FISCAL – GRAFI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS – através de seu presidente Ronivan Fontoura Braga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI” a qual poderá ser concedida a Servidor responsável que atue diretamente na Contabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei cria a “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI” a qual será concedida a servidor detentor de cargo que atue nas áreas de abrangência das Leis 101/200 e 131/2009, em nome do Poder legislativo do município de Amaral Ferrador/RS.

Art. 3º - A “Gratificação de Responsabilidade Fiscal – GRAFI”, criada nesta Lei, corresponderá a **50%** (cinquenta por cento) sobre o padrão básico do vencimento de cada servidor que atuam diretamente no setor de contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os detentores da “GRAFI”, continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS

Art. 5º - O pagamento da referida gratificação está vinculado as restrições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, assim como sua eventual prorrogação.


Art. 6º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 07 de fevereiro de 2022


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA
Vice-Presidente


REGINALDO DA SILVA VARGAS
Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral
Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Justificativa do projeto

Justificamos tal Projeto de Lei Legislativo, baseando na Lei Municipal n.º 1.799 de 06 de maio de 2020, e em virtude das abrangências das Leis 101/2000 e 131/2009, a responsabilidade fiscal dos profissionais que atuam na área da contabilidade.

Assim rogamos pela aprovação do presente Projeto, justificando que tais despesas decorrerão por conta de dotação orçamentária própria dos vencimento e vantagens fixas deste Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS 07 de fevereiro de 2022.


RONIVAN FONTOURA BRAGA


Presidente


JOÃO CARLOS COELHO MARTINS

1º Secretário


ELISANDRO DE ABREU GAMA

Vice-Presidente


REGINALDO DA SILVA VARGAS

Tesoureiro